



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
A 3.ª série	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 2.ª série	11\$	•	6\$00
A 1.ª série	9\$	•	5\$00
A 3.ª série	7\$	•	3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 6:483**, fixando o dia 9 de Maio de 1920 para a realização das eleições de procuradores à Junta Geral pelos concelhos de Vila do Bispo e Vila Rial de Santo António, do distrito de Faro.
- Decreto n.º 6:484**, designando o dia 9 de Maio de 1920 para as eleições de procuradores à Junta Geral no concelho de Torrões Vedras, e das Juntas de Freguesia dos Anjos, Sacramento, S. José, Marquês de Pombal, Mercês e Lumiar, todas da cidade de Lisboa, e as de Cabanas de Torrões, do concelho de Alenquer, e de Santo Estêvão das Galés, do concelho de Mafra.
- Decreto n.º 6:485**, marcando o dia 9 de Maio de 1920 para a eleição da Junta de Freguesia de Carnaxide, do concelho de Oeiras.
- Decreto n.º 6:486**, designando o dia 9 de Maio de 1920 para a eleição da Junta de Freguesia de Bustos, do concelho de Oliveira do Bairro.
- Decreto n.º 6:487**, fixando o dia 9 de Maio de 1920 para a eleição da Câmara Municipal do concelho de Murça.

Ministério das Finanças:

- Portaria n.º 2:223**, estabelecendo a fórmula dos documentos relativos ao levantamento dos cofres do Estado, feito pelos conselhos administrativos dos liceus e outras corporações ou estabelecimentos autónomos, das importâncias destinadas ao pagamento dos vencimentos e mais abonos dos seus empregados.

Ministério das Colónias:

- Portaria n.º 2:224**, confirmando a portaria n.º 1:346, de 22 de Novembro de 1919, inserta no *Boletim Oficial* da Província de Moçambique, alterando o decreto com força de lei de 16 de Dezembro de 1919, que organizou o Observatório de Campos Rodrigues.
- Decreto n.º 6:488**, abrindo um crédito especial da quantia de 66.000\$ para pagamento, até o fim do ano económico de 1919-1920, da ajuda de custo de vida ao pessoal dependente do Ministério das Colónias.

Ministério da Instrução Pública:

- Lei n.º 961**, concedendo ao antigo professor primário Joaquim Pedro Dias, actualmente empregado da Câmara Municipal de Lisboa, a faculdade de poder continuar a pagar à Caixa de Aposentações na qualidade de professor primário.
- Decreto n.º 6:489**, abrindo um crédito especial de 2:650.000\$, a fim de ocorrer ao pagamento da ajuda de custo ao pessoal das repartições e diversos estabelecimentos do Ministério da Instrução Pública.

Ministério do Trabalho:

- Decreto n.º 6:490**, abrindo um crédito de 107.000\$ para pagamento de diversas despesas.
- Portaria n.º 2:225**, concedendo vários subsídios da verba destinada ao pagamento de despesas relativas à crise de trabalho.

Ministério da Agricultura:

- Decreto n.º 6:491**, abrindo um crédito especial da quantia de 460.000\$, para pagamento da ajuda de custo de vida, concedidas pelo decreto n.º 6:448, de 13 de Março de 1920.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 6:483

Não se tendo realizado no dia 11 de Janeiro último, conforme foi fixado pelo decreto n.º 6:257, de 29 de Novembro de 1919, publicado no *Diário do Governo* n.º 244, da mesma data, a eleição de procuradores à Junta Geral, pelos concelhos de Vila do Bispo e Vila Rial de Santo António, do distrito de Faro: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 9 de Maio próximo para a realização da mencionada eleição.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria Baptista.

Decreto n.º 6:484

Tendo a Auditoria Administrativa do distrito de Lisboa, por sentença proferida nos respectivos processos eleitorais, mandado repetir a convocação dos colégios eleitorais para a eleição, no concelho de Torrões Vedras, de procuradores à Junta Geral do distrito, tendo além disso sido anuladas por inobservância dos preceitos legais as eleições das Juntas de Freguesia dos Anjos, Sacramento, S. José, Marquês de Pombal, Mercês e Lumiar, todas da cidade de Lisboa, e as de Cabanas de Torrões, do concelho de Alenquer, e Santo Estêvão das Galés, do concelho de Mafra: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1918, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 9 de Maio próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria Baptista.

Decreto n.º 6:485

Tendo sido anulada, por sentença do auditor administrativo do distrito de Lisboa, a eleição da Junta de Freguesia de Carnaxide, do concelho de Oeiras, que foi mandada efectuar pelo decreto n.º 6:102, de 16 de Setembro de 1919: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 9 de Maio próximo para a realização da eleição da mencionada Junta de Freguesia de Carnaxide.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior as-

sim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista*.

Decreto n.º 6:486

Tendo, pela lei n.º 942, de 18 de Fevereiro último, sido criada a freguesia de Bustos, do concelho de Oliveira do Bairro, com a desanexação dalguns lugares da freguesia de Mamarrosa, e tornando-se necessário proceder à eleição da respectiva Junta: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 9 do próximo mês de Maio para a eleição da mencionada Junta da Freguesia de Bustos, e bem assim para a eleição de nova Junta para a freguesia de Mamarrosa.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista*.

Decreto n.º 6:487

Tendo sido anulada, por sentença da Auditoria Administrativa do distrito de Vila Rial, a eleição da Câmara Municipal do concelho de Murça: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 9 de Maio próximo para a repetição da eleição da Câmara Municipal do mencionado concelho.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

Portaria n.º 2:223

Tendo sido apresentada, neste Ministério das Finanças, uma reclamação contra a exigência de os recibos com que os conselhos administrativos dos liceus levantam dos cofres do Estado as quantias destinadas ao pagamento dos vencimentos, subvenções e mais abonos dos professores e empregados dos mesmos liceus serem assinados por todos os vogais do conselho e selados com as estampilhas do imposto do selo correspondente às verbas recebidas;

Considerando que o selo devido é satisfeito, nos termos ordinários, em cada um dos recibos assinados pelos próprios professores e mais empregados e que os conselhos administrativos dos liceus, como outros estabelecimentos autónomos, servem, por assim dizer, de delegados da Caixa Geral do Tesouro, no que respeita ao pagamento da despesa de que estão encarregados e que da sua gerência prestam contas ao Conselho Superior de Finanças;

Considerando que não há necessidade de os recibos globais serem assinados por todos os membros dos conselhos administrativos e que convém estabelecer uma fórmula geral para este e outros casos semelhantes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, declarar que os documentos com que os conselhos administrativos dos liceus e outras corporações ou estabelecimentos autónomos levantam dos

cofres do Estado as importâncias destinadas ao pagamento dos vencimentos e mais abonos dos seus empregados e doutras quaisquer despesas em que os empregados tenham de pagar o imposto do selo devido, nos recibos que por seu turno passam àquelas corporações, são isentados de selo do imposto, por estarem incluídos nas isenções da verba 133 da tabela aprovada por lei de 24 de Maio de 1902, devendo ser assinados pelo reitor ou presidente e pelo tesoureiro, ou quem as suas vezes fizer, apondo-se-lhes o selo em branco da respectiva repartição, podendo exigir-se, em caso de dúvida, a comunicação, aos cofres, das entidades que exercem aqueles dois cargos com a assinatura e rubrica por elles usadas, autenticadas com o selo branco.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1920.—O Ministro das Finanças, *Francisco de Pina Esteves Lopes*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção dos Serviços Diplomáticos, Geográficos e de Marinha

Portaria n.º 2:224

Atendendo a que o Governador Geral da província de Moçambique, com o voto afirmativo e de urgência do Conselho do Governo, fez inserir no *Boletim Oficial* da província n.º 47, 1.ª série, a portaria n.º 1:346, de 22 de Novembro de 1919, em que alterou o decreto com força de lei de 16 de Dezembro de 1909, que organizou o Observatório de Campos Rodrigues, e que as urgências de serviço justificam o aumento do quadro do pessoal superior do referido observatório: manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro das Colónias confirmar a aludida portaria n.º 1:346, devendo contudo manter-se a designação de sub-director ao funcionário que por decreto de 12 de Outubro de 1919 foi nomeado para este cargo.

O que se comunica ao Governador Geral da província de Moçambique, para seu conhecimento e devidos efeitos.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1920.—O Ministro das Colónias, *Fernando Pais Teles de Utra Machado*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:488

Para execução do decreto com força de lei n.º 6:448, de 13 do corrente mês: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro das Colónias, com fundamento no artigo 7.º do citado decreto e ao abrigo das disposições do n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 66.000\$ como reforço da verba descrita no artigo 4.º, capítulo único, da despesa extraordinária do orçamento do Ministério das Colónias proposto para o corrente ano económico de 1919-1920, para se satisfazer até o fim do mesmo ano a ajuda de custo de vida ao pessoal dependente do Ministério das Colónias.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea α) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os

Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista* — *José Ramos Preto* — *Francisco Pina Esteves Lopes* — *João Estêvão Águas* — *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker* — *Xavier da Silva* — *Aníbal Lúcio de Azevedo* — *Fernando Pais Teles de Utra Machado* — *Vasco Borges* — *Bartolomeu de Sousa Severino* — *João Luis Ricardo*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

1.ª Repartição

Lei n.º 961

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedido ao antigo professor de ensino primário Joaquim Pedro Dias, actualmente empregado na Câmara Municipal de Lisboa, a faculdade de poder continuar a pagar à Caixa de Aposentações na qualidade de professor primário.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 7 de Março de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *João de Deus Ramos*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:489

Sendo de urgente necessidade habilitar o Governo a promover o imediato pagamento da ajuda de custo de vida, instituída pelo decreto n.º 6:448, de 13 do corrente mês, aos funcionários dependentes do Ministério da Instrução Pública, respeitante ao período de 1 de Janeiro último a 30 de Junho próximo futuro: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, tendo ouvido o Conselho de Ministros, com fundamento na disposição final do artigo 7.º do citado decreto n.º 6:448, que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do Ministério da Instrução Pública um crédito especial de 2:650.000\$, a fim de ocorrer ao pagamento da referida ajuda de custo de vida ao pessoal das repartições e diversos estabelecimentos do Ministério da Instrução Pública, devendo aquela quantia ser adicionada à verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 74.º, da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1919-1920.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e visado pelo Conselho Superior de Finanças, em harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista* — *José Ramos Preto* — *Francisco Pina Esteves Lopes* — *João Estêvão Águas* — *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker* — *Xavier da Silva* — *Aníbal Lúcio de Azevedo* — *Fernando Pais Teles de Utra Machado* — *Vasco Borges* — *Bartolomeu de Sousa Severino* — *João Luis Ricardo*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:490

Reconhecendo-se a absoluta necessidade de reforçar algumas dotações descritas na proposta orçamental do Ministério do Trabalho, para o corrente ano económico, com a importância de 107.000\$, a fim de habilitar o mesmo Ministério a ocorrer ao completo pagamento das despesas abaixo mencionadas:

Materiais das estações de saúde	500\$00
Materiais do Posto de Desinfecção Pública de Lisboa	3.000\$00
Materiais do Posto de Desinfecção Pública do Porto	1.500\$00
Horas extraordinárias de serviço do pessoal menor dependente da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, vencidas desde Outubro de 1919, e outros encargos imprevisitos	2.000\$00
Extinção do tifo exantemático e outras epidemias	75.000\$00
Reparações, condução e outros encargos relativos ao vapor mandado fazer para a Inspeção de Sanidade Marítima de Lisboa	25.000\$00
	<u>107.000\$00</u>

Atendendo ao que me representou o Conselho de Ministros; e

Usando das faculdades conferidas ao Poder Executivo pela lei n.º 373, de 2 de Setembro de 1915:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 107.000\$, quantia que é inscrita na proposta orçamental da despesa do Ministério do Trabalho para o ano económico de 1919-1920, pela seguinte forma:

Despesa ordinária

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral de Saúde

Artigo 19.º Materiais e outras despesas:	
Estações de saúde	500\$00
Posto de Desinfecção Pública de Lisboa	3.000\$00
Posto de Desinfecção Pública do Porto	1.500\$00
	<u>5.000\$00</u>

CAPÍTULO 8.º

Despesas imprevistas

Artigo 24.º Encargos não previstos nas dotações dos diversos serviços	2.000\$00
---	-----------

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 19.º

Saúde pública

Artigo 36.º Extinção do tifo exantemático e outras epidemias	75.000\$00
Artigo 39.º Para pagamento do vapor de serviço da Inspeção de Sanidade Marítima de Lisboa	25.000\$00
	<u>100.000\$00</u>
Total	<u>107.000\$00</u>

Art. 2.º A verba de 25.000\$, descrita no artigo 1.º, será entregue ao director geral de saúde, o qual remeterá à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, até o fim do corrente ano económico, os documentos comprovativos da sua aplicação.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1920.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**— *António Maria Baptista*— *José Ramos Preto*— *Francisco Pina Esteves Lopes*— *João Estêvão Águas*— *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker*— *Xavier da Silva*— *Anibal Lúcio de Azevedo*— *Fernando Pais Teles de Utra Machado*— *Vasco Borges*— *Bartolomeu de Sousa Severino*— *João Luis Ricardo*.

Portaria n.º 2:225

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho:

1.º Que pela verba destinada, no artigo 34.º, capítulo 17.º, do orçamento da despesa extraordinária do Ministério do Trabalho para o ano económico de 1919-1920, ao pagamento de subsídios e despesas de material e outras relativas à crise de trabalho sejam concedidos os seguintes subsídios:

À Câmara Municipal do concelho de Oliveira de Frades — para auxiliar os serviços de saneamento de águas no referido concelho	3.000\$00
À Câmara Municipal do concelho de S. Pedro do Sul — para auxiliar os trabalhos de saneamento nas termas e na vila de S. Pedro do Sul	5.000\$00
À Câmara Municipal do concelho de Venzela — para obras de saneamento a efectuar no mesmo concelho	2.000\$00
Total	<u>10.000\$00</u>

2.º Que as respectivas importâncias sejam processadas pela Repartição da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, nos termos da portaria n.º 1:796, de 27 do referido mês de Maio;

3.º Que as mencionadas corporações administrativas enviem mensalmente à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da aplicação das importâncias dos mencionados subsídios.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1920.— O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:491

Usando da autorização concedida ao Governo pelo artigo 7.º do decreto n.º 6:448, de 13 de Março de 1920, e de harmonia com o preceituado no n.º 1.º, artigo 44.º, da lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Agricultura, decretar que, no Ministério das Finanças, seja aberto um crédito especial da quantia de 460.000\$, para pagamento das ajudas de custo de vida, concedidas pelo citado decreto, devendo com a referida quantia reforçar-se as verbas de 180.000\$ e 151.144\$51 inseridas no capítulo 15.º, artigos 39.º e 39.º-A, da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para o ano económico de 1919-1920, as quais ficarão assim elevadas, respectivamente, de 330.000\$ e 130.000\$.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1920.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**— *António Maria Baptista*— *José Ramos Preto*— *Francisco Pina Esteves Lopes*— *João Estêvão Águas*— *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker*— *Xavier da Silva*— *Anibal Lúcio de Azevedo*— *Fernando Pais Teles de Utra Machado*— *Vasco Borges*— *Bartolomeu de Sousa Severino*— *João Luis Ricardo*.